



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A VOZ DO MAR"

(Aprovada em reunião plenária de 21.FEV.2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 30 de Outubro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "A Voz do Mar".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 101266 de 03 de Outubro de 1972, no qual consta que é de periodicidade Quinzenal, tem como director António Alves Seara, com a Redacção na Rua D. Luís de Ataíde, 19-1º Dtº, 2520-408 Peniche e é propriedade de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda na Cidade de Peniche sendo enviado por correio para assinantes residentes em todos os distritos de Portugal e nos seguintes países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Emiratos Árabes Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, Reino Unido, Suíça e Estados Unidos da América.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 1036, 1039 e 1044 datadas respectivamente de 25 de Abril, de 13 de Junho e 22 de Agosto de 2000.

O nº 1039 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial.

1 - "A VOZ DO MAR", Propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda da Cidade de Peniche é um quinzenário regionalista que defendendo os interesses deste concelho igualmente faculta as suas colunas a regiões vizinhas (em especial a zona do litoral oeste onde se encontra) que julguem oportuno utilizá-las para idêntico fim.

2. - Órgão apartidário, de inspiração cristã, procura ser uma presença construtiva dentro da sociedade portuguesa na convicção de que a evolução desta e a consequente eliminação de situações de injustiça que a afectem será encontrada por via pacífica no diálogo aberto, livre e responsável que as diferentes correntes de opinião em tal empenhadas saberão com honra e dignidade travar entre si, diálogo esse que jamais perderá de vista quanto se preconiza na "Declaração Universal dos Direitos do Homem".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3. – *Dentro da acção formativa e informativa a que se propõe e desenvolvendo-se esta à luz da “Declaração” já referida, o nosso jornal mantendo-se atento aos problemas de âmbito local acolherá igualmente com o maior carinho toda a colaboração de interesse geral onde seriamente, com isenção e objectividade, se analisem actos e medidas de governantes e governados ou se reflita sobre temas de Religião, de Economia, de Política, de Cultura, de Desporto.*

4. – *Em conclusão “A VOZ DO MAR” assume o compromisso de respeitar os princípios deontológicos e a ética profissional inerentes à prática dum jornalismo digno.*

2 - *Uma vez que se edita quinzenal desde 1972 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “A Voz do Mar” é uma publicação periódica.*

3 – *Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “A Voz do Mar” é uma publicação portuguesa.*

4 – *Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.*

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “A Voz do Mar” apresenta características de informação geral.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

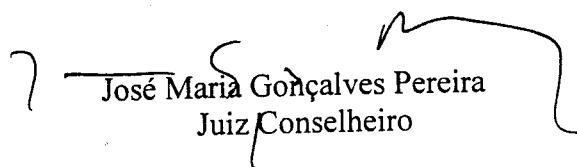
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “A Voz do Mar” é uma publicação de âmbito regional..

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “A Voz do Mar” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Fevereiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC